

RECURSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CAMAPUÃ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº PMJ/001/2019

Prezados Senhores,

A MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, na qualidade de participante devidamente habilitada para participar da licitação em referência, vem interpor recurso contra a Habilitação da Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda, uma vez que a empresa não atendeu as exigências da Habilitação Jurídica, conforme especificado claramente no Edital, item 6 letra d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação e também não atendeu a exigência da Habilitação Técnica item 8.4.1.1 **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA EM AÇO E CONCRETO, com comprimento mínimo de 18 (DEZOITO) metros de comprimento.**

A empresa Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda não apresentou em seu Contrato Social e Cartão CNPJ o CNAE 4212 de Construção de Obras de Arte Especiais, não estando a empresa autorizada a exercer tal atividade legalmente, além de não exercer atividade compatível com a exigida no Edital.

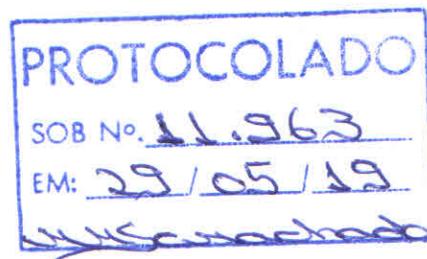
A empresa Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda não apresentou atestado técnico exigido, pois o Edital é muito claro em exigir ponte com comprimento mínimo de 18,00m, o que não foi atendido. Quando se diz mínimo, não é possível somar atestados com dimensões menores. De acordo com o entendimento atual da Comissão, uma empresa poderia apresentar 18 atestados de ponte de 1,00m de comprimento, totalizando 18,00m, o que é um absurdo, pois é sabido que são de complexidade técnica completamente distinta. Vejam que a empresa não tem experiência em construção de ponte, pois se assim tivesse, teria apresentado atestado compatível ao exigido, o que poderá ocasionar transtornos legais e penalizar o erário público caso essa empresa venha executar a obra objeto esta licitação para o Município.

Certo de sua reconsideração, vimos solicitar a Inabilitação da empresa **Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda**, diante do exposto, evitando também uma demanda judicial do presente processo.

Sem mais.

Nova Lima, 28 de Maio de 2019


MARCELO LOURENÇO DE LIMA REIS
MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA



RECURSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CAMAPUÃ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº PMJ/001/2019

Prezados Senhores,

A MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, na qualidade de participante devidamente habilitada para participar da licitação em referência, vem interpor recurso contra a Habilitação da MG Leste Construtora - EIRELI, uma vez que a empresa não atendeu as exigência da Qualificação Técnica conforme especificado claramente no Edital, item 8.4.1.1 **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA EM AÇO E CONCRETO, com comprimento mínimo de 18 (DEZOITO) metros de comprimento.**

A empresa MG Leste Construtora – EIRELI apresentou atestado técnico de Alargamento de Ponte de 18,00m de comprimento conforme CAT 1420150008017 e outro de Construção de Ponte Mista de 15,00m de comprimento conforme CAT 1420160006623, não atendendo a exigência do Edital.

Venho salientar que as atividades constantes em uma ponte cujo objeto é Construção, são muito diferentes do objeto Alargamento, sendo objetos distintos, não atendendo a exigência básica do Edital, que é soberano e deve ser respeitado, sob pena de ferir um princípio básico da Lei das Licitações. Vejam que a empresa não tem experiência em construção de ponte, pois se assim tivesse, teria apresentado atestado compatível ao exigido, o que poderá ocasionar transtornos legais e penalizar o erário público caso essa empresa venha executar a obra objeto esta licitação para o Município.

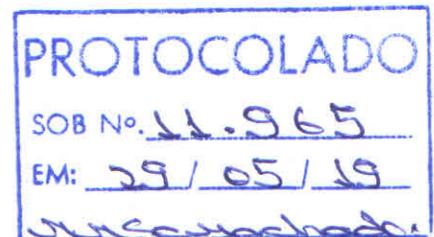
Certo de sua reconsideração, **vimos solicitar a Inabilitação da empresa MG Leste Construtora – EIRELI**, diante do exposto, evitando também uma demanda judicial do presente processo.

Sem mais.

Nova Lima, 28 de Maio de 2019

Marcelo Lourenço de Lima Reis

MARCELO LOURENÇO DE LIMA REIS
MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA



RECURSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CAMAPUÃ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº PMJ/001/2019

Prezados Senhores,

A MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, na qualidade de participante devidamente habilitada para participar da licitação em referência, vem interpor recurso contra a Habilitação da Construtora JW e Incorporadora LTDA-ME, uma vez que a empresa não atendeu as exigência da Qualificação Técnica conforme especificado claramente no Edital, item 8.4.1.1 **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA EM AÇO E CONCRETO, com comprimento mínimo de 18 (DEZOITO) metros de comprimento.**

A empresa Construtora JW e Incorporadora LTDA-ME apresentou atestado técnico de Recuperação de Ponte de 18,00m de comprimento conforme CAT, não atendendo a exigência do Edital.

Venho salientar que as atividades constantes em uma ponte cujo objeto é Construção, são muito diferentes do objeto Recuperação, sendo objetos distintos, não atendendo a exigência básica do Edital, que é soberano e deve ser respeitado, sob pena de ferir um princípio básico da Lei das Licitações. Vejam que a empresa não tem experiência em construção de ponte, pois se assim tivesse, teria apresentado atestado compatível ao exigido, o que poderá ocasionar transtornos legais e penalizar o erário público caso essa empresa venha executar a obra objeto esta licitação para o Município.

Certo de sua reconsideração, vimos solicitar a Inabilitação da empresa **Construtora JW e Incorporadora LTDA-ME**, diante do exposto, evitando também uma demanda judicial do presente processo.

Sem mais.

Nova Lima, 28 de Maio de 2019


MARCELO LOURENÇO DE LIMA REIS
MINAS EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA

